

O compromisso da cidade de Richmond de fortalecer a relação de confiança com nossas comunidades imigrantes.

10.19.26

I. I. Objetivo e escopo

A cidade de Richmond (a “Cidade”) reconhece que sua diversidade étnica, racial e linguística é uma de suas principais forças. Um dos pilares do Plano de Ação do Prefeito é “Comunidades Prósperas e Inclusivas – onde os direitos de todos são protegidos”. Em consonância com esse objetivo, a Cidade se compromete a ser uma comunidade acolhedora e inclusiva, onde cada pessoa é importante, seus direitos são protegidos e todos têm igualdade de oportunidades para participar da nossa economia, independentemente de seu status imigratório ou de cidadania.

A Cidade acredita que a saúde, a segurança, o bem-estar e a confiança da comunidade são mais bem preservados quando os residentes imigrantes podem acessar os benefícios e serviços da Cidade sem o receio de que suas informações pessoais ou seu status imigratório — real ou presumido — sejam compartilhados com autoridades federais de imigração. A aplicação da lei federal de imigração é de responsabilidade exclusiva do governo federal, e a Cidade não utilizará seus recursos para auxiliar nessas ações de fiscalização.

A Cidade, incluindo o Departamento de Polícia de Richmond, cumprirá todas as leis federais e estaduais aplicáveis que exigem cooperação com o Serviço de Imigração e Controle de Alfândegas (ICE, na sigla em inglês) e outras autoridades federais de imigração, bem como quaisquer mandados judiciais ou intimações que exijam ação da Cidade. No entanto, fora dessas obrigações legais, a Cidade não compartilhará informações de identificação pessoal que possam ser usadas para reforçar os esforços de fiscalização da imigração.

Esta Política se aplica apenas às agências e aos departamentos da Cidade subordinados ao Prefeito ou ao Diretor Administrativo, incluindo seus respectivos gabinetes.

Nenhuma disposição desta Política de Confiança deve ser interpretada como conflitante com a legislação federal.

II. II. Normas para proteger a confidencialidade e aumentar a confiança pública

A. É proibido solicitar, acessar ou divulgar informações.

1. *Cidadania ou status migratório.* Nenhum funcionário da Cidade poderá solicitar, registrar, acessar nos registros da Cidade ou divulgar a qualquer pessoa ou entidade informações sobre a cidadania ou o status migratório de um indivíduo, a menos que a ação:

(a) seja exigida pela legislação ou regulamentação estadual ou federal aplicável, por mandado judicial, por ordem judicial ou por intimação; ou

(b) esteja em conformidade com o 8 U.S.C. § 1373(a), que dispõe que “[n]ão obstante qualquer outra disposição da lei federal, estadual ou local, uma entidade ou autoridade governamental federal, estadual ou local não pode proibir que qualquer entidade ou autoridade governamental envie ao Departamento de Segurança Interna ou dele receba informações sobre a cidadania ou o status migratório, legal ou ilegal, de qualquer indivíduo, nem restringir de qualquer forma esse envio ou recebimento”; ou

(c) seja autorizada pelo indivíduo ou por seu responsável legal.

2. *Outras informações de identificação pessoal.* Nenhum funcionário da Cidade poderá solicitar, registrar, acessar ou divulgar quaisquer informações de identificação pessoal nos registros da Cidade, a menos que a ação seja:

(a) exigida por lei ou regulamento estadual ou federal, mandado judicial, ordem judicial ou intimação;

(b) autorizada pelo indivíduo ou pelo responsável legal do indivíduo; ou

(c) exigida para cumprir a missão ou as obrigações dos departamentos ou das agências da Cidade, e a divulgação seja limitada aos destinatários que precisem receber as informações para o cumprimento dessa missão ou dessas obrigações. A determinação da necessidade será feita de acordo com as diretrizes específicas do departamento ou da agência e estará sujeita à aprovação de um supervisor.

3. Outras exceções.

(a) *Proteções ou benefícios*: Caso a divulgação de informações de identificação pessoal de um indivíduo seja exigida por lei ou regulamentação estadual ou federal, o funcionário ou departamento poderá notificar o indivíduo afetado sobre a exigência pertinente ou oferecer-lhe a oportunidade de divulgar voluntariamente sua cidadania ou seu status migratório.

(b) *Dados demográficos para avaliação do programa*: Nada nesta seção tem a intenção de impedir a coleta e a publicação de dados úteis para a avaliação de programas (por exemplo, estudos de disparidade), exceto informações sobre cidadania e status migratório, desde que os dados subjacentes sejam mantidos confidenciais e não sejam divulgados fora da Cidade. Nada aqui contido deverá ser interpretado como restrição ao compartilhamento de (1) dados agregados anonimizados fora da Cidade ou (2) informações que não se enquadrem em uma exceção válida prevista na Lei de Liberdade de Informação (FOIA), em resposta a uma solicitação apresentada nos termos dessa lei.

B. Atuação policial

A Cidade reconhece que a aplicação da lei federal de imigração é de responsabilidade exclusiva do governo federal e que a Cidade não dedicará seus recursos a essa aplicação nem cooperará com a fiscalização administrativa civil em matéria de imigração.

Conforme estabelecido nas Ordens Gerais do Departamento de Polícia de Richmond, incluindo as Ordens Gerais 01-02, Direitos Constitucionais, e 01-04, Redução de Preconceito, o Departamento de Polícia de Richmond (RPD) está comprometido com a proteção dos direitos de todos os residentes e visitantes, independentemente de seu status migratório ou de cidadania.

Além disso:

1. O direito de todas as pessoas de registrar um boletim de ocorrência, participar de atividades de integração entre a polícia e a comunidade ou, de qualquer outra forma, beneficiar-se dos serviços policiais não está condicionado à cidadania ou ao status migratório. Consequentemente, os agentes do RPD não devem questionar nenhuma pessoa sobre seu status

imigratório;

2. O RPD não deve monitorar, deter, entrevistar ou investigar uma pessoa unicamente com o objetivo de determinar seu status imigratório;
3. A Cidade não deverá aplicar a lei federal de imigração;
4. Conforme exigido pelo Código da Virgínia § 19.2-11.02, os agentes do RPD não devem, em relação a uma denúncia, investigação ou processo por violação penal de lei estadual ou local, indagar sobre o status imigratório de qualquer pessoa que seja vítima de um crime, o genitor ou responsável legal de uma pessoa menor de idade que seja vítima de um crime, uma testemunha na investigação de um crime ou o genitor ou responsável legal de uma pessoa menor de idade que seja testemunha de um crime. A Seção 19.2-11.02 não proíbe uma indagação sobre o status imigratório de um dos pais ou do responsável legal de uma vítima menor de idade quando esse genitor ou responsável legal tiver sido preso por um crime contra a vítima menor de idade, tiver sido acusado desse crime ou estiver sob investigação por esse crime;
5. Os agentes do RPD devem solicitar documentos de identificação apenas com o objetivo de comprovar a identidade de uma pessoa. Os agentes do RPD podem utilizar documentos de identificação emitidos pelo governo e outras formas de identificação razoavelmente aceitáveis (por exemplo, carteiras de estudante, documentos de identidade emitidos por governos estrangeiros). Os agentes do RPD não devem solicitar documentos de identificação com o objetivo de estabelecer o status imigratório de uma pessoa ou para fins de fiscalização imigratória. Exceto nos casos expressamente previstos no Código da Virgínia § 19.2-82.1, a não apresentação de identificação não constitui infração penal; e
6. Os agentes do RPD não podem deter ou prender uma pessoa com base unicamente em mandados federais de imigração de natureza administrativa ou civil ou em solicitações federais de manutenção da custódia por motivos de imigração. É proibido cumprir quaisquer mandados ou solicitações de manutenção da custódia desse tipo.

C. É proibida a utilização de recursos municipais para fins de fiscalização civil de imigração.

Os funcionários da Cidade não devem usar os recursos da Cidade (incluindo, entre outros, instalações, equipamentos, telefones celulares, materiais de escritório, rádios, e-mails, bancos de dados e tempo de trabalho) para fornecer a agentes responsáveis pela fiscalização imigratória acesso a quaisquer informações de identificação pessoal, a menos que a ação do funcionário seja expressamente autorizada por esta Política de Confiança e, no caso do Departamento de Polícia de Richmond (RPD), esteja de acordo com a lei e a política estabelecida pelo Departamento.

D. É proibido ameaçar ou condicionar qualquer ação com base na cidadania ou no status imigratório.

Os funcionários da Cidade não devem ameaçar, coagir ou intimidar ninguém com base na cidadania real ou presumida ou no status imigratório real ou presumido dessa pessoa ou de uma pessoa que more no mesmo domicílio. Os funcionários não devem condicionar o fornecimento de benefícios, oportunidades ou serviços da Cidade à cidadania real ou presumida ou ao status imigratório real ou presumido, a menos que esse condicionamento seja exigido por lei ou regulamento estadual ou federal ou por ordem judicial. Em conformidade com o Título VII da Lei dos Direitos Civis de 1964, a Cidade não discriminará com base na origem nacional em nenhuma ação relacionada a emprego.

E. É proibido facilitar a fiscalização civil de imigração.

1. Nenhum funcionário da Cidade, no exercício de suas funções oficiais, deverá participar de operações de fiscalização civil de imigração nem facilitá-las, a menos que essa participação ou facilitação seja exigida por lei estadual ou federal aplicável, por mandado judicial criminal válido ou por ordem judicial.
2. Nenhum departamento ou funcionário da Cidade, incluindo os funcionários dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei, poderá celebrar qualquer contrato, acordo ou ajuste que conceda à Cidade ou aos seus agentes ou policiais locais autoridade ou poder para aplicar a lei federal de imigração, incluindo, entre outros, os acordos celebrados nos termos do 8 U.S.C. § 1357(g).

F. É proibida a participação em registros federais.

Nenhum recurso da Cidade deverá ser utilizado para auxiliar qualquer programa federal que exija o cadastro de indivíduos com base em cidadania, status migratório, raça, origem nacional ou étnica, proficiência em idioma, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiência ou idade, nem para dele participar. A Cidade poderá coletar e agregar informações sobre as categorias acima mencionadas com o objetivo de fornecer às agências estaduais/federais competentes as certificações para a habilitação ao recebimento de subsídios e para a comprovação do cumprimento das condições e/ou dos acordos de subsídio. Essas certificações não devem identificar indivíduos específicos nem divulgar informações de identificação pessoal.

G. É proibido conceder acesso a instalações e recursos não públicos.

Os funcionários e departamentos não devem fornecer às autoridades federais de imigração acesso a instalações da Cidade, propriedades adjacentes a qualquer instalação, equipamentos, registros, bancos de dados ou fundos não acessíveis ao público, a menos que esse acesso seja exigido por lei estadual ou federal, por requisito de financiamento de subsídio, por mandado judicial criminal válido, por ordem judicial ou por intimação que especifique as informações ou os indivíduos procurados.

III. Acesso a serviços públicos

A Cidade garantirá acesso equitativo a serviços e instalações públicos para todos os residentes.

A menos que seja exigido por lei federal ou estadual, a Cidade não exige e não exigirá que nenhum residente forneça comprovante de presença legal nos Estados Unidos para acessar os serviços governamentais locais, incluindo os seguintes serviços: polícia local, bombeiros, serviços médicos de emergência, parques, recreação, bibliotecas, serviços para idosos e pessoas com deficiência, assistência financeira emergencial, saúde, saúde mental, assistência médica, alimentação, abrigo, serviços educacionais ou relacionados ao uso abusivo de substâncias. Para atender aos requisitos de elegibilidade de alguns programas e serviços financiados pelo governo federal, é necessário apresentar comprovação de presença legal.

IV. Conformidade e responsabilidade

O Prefeito determina ao Diretor Administrativo que garanta que todos os departamentos e agências da Cidade cumpram esta Política de Confiança. O Procurador Municipal prestará assessoria jurídica quando solicitada, mas as decisões operacionais finais sobre o cumprimento desta Política caberão ao diretor do departamento e ao Diretor Administrativo, sujeitas às diretrizes do Prefeito.

Todas as supostas violações desta Política de Confiança deverão ser (1) prontamente comunicadas ao diretor do departamento ou da agência em que ocorreram e aos Diretores Administrativos Adjuntos que supervisionam o respectivo departamento ou a respectiva agência e (2) tratadas de acordo com as políticas de recursos humanos aplicáveis, as políticas do departamento, os regulamentos administrativos e os acordos coletivos de trabalho, conforme o caso.

A Cidade solicitará ao Gabinete do Xerife dados anuais referentes ao contato e à interação com as autoridades federais de imigração, para fins de transparência e informação.

Esta Política de Confiança substitui todas as políticas e diretrizes administrativas.